



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2021/137 (AUT-TV)**

**Avaliação intercalar da autorização do serviço de programas TVI  
África- Artigo 23.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a  
Pedido**

**Lisboa  
28 de abril de 2021**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2021/137 (AUT-TV)**

**Assunto:** Avaliação intercalar da autorização do serviço de programas TVI África- Artigo 23.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido

*Considerando que:*

Nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, compete ao Conselho Regulador a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações a estes atribuídas;

De acordo com a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação atual), os serviços de programas autorizados estão sujeitos a um processo de avaliação progressiva ou intercalar que visa determinar o grau de cumprimento das obrigações e condições a que os operadores estão adstritos no desempenho da sua atividade, durante o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores;

O Conselho Regulador delibera aprovar o Relatório, em anexo, referente à avaliação do cumprimento das citadas obrigações, no período compreendido entre outubro de 2015 e setembro 2020, pelo operador TVI- Televisão Independente, S.A..

Considera-se que o serviço de programas TVI África, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 23.º, da LTSAP, tem um desempenho adequado face ao cumprimento das condições essenciais a que se encontra vinculado pela Deliberação 286/2015 [AUT-TV], de 2 de outubro.

Lisboa, 28 de abril de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende

500.10.03/2021/21  
EDOC/2021/1260



João Pedro Figueiredo

**Relatório de Avaliação Intercalar do serviço de programas  
autorizado, denominado TVI África–outubro de 2005 a setembro de 2020**

**1. NOTA INTRODUTÓRIA**

1.1. A Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho e n.º 78/2015, de 29 de julho, doravante LTSAP) determina que os serviços de programas autorizados estão sujeitos a um processo de avaliação progressiva ou intercalar.

1.2. A referida avaliação visa determinar o grau de cumprimento das obrigações e condições a que os operadores estão adstritos no desempenho da sua atividade, durante o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores.

1.3. O serviço de programas TVI África está classificado como generalista de âmbito internacional e de acesso não condicionado com assinatura.

1.4. O serviço de programas TVI África obteve autorização para o exercício da atividade televisiva através da Deliberação 286/2015 [AUT-TV], aprovada em Conselho Regulador da ERC a 2 de outubro de 2015.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR**

O operador TVI- Televisão Independente, S.A., está registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502 816 481, com o capital social de € 15.926.021,21 (quinze milhões novecentos e vinte seis mil euros vinte e um euros e vinte e um cêntimos), com sede na Rua Mário Castelhana, 40, Queluz de Baixo, 2734-502 Barcarena, inscrito nesta Entidade, com o número 523384. A sociedade tem por objeto principal o exercício de atividade de televisão.

**3. QUESTÕES PRÉVIAS**

3.1. O serviço de programas TVI África é um serviço de âmbito internacional, pelo que não está sujeito ao cumprimento do disposto nos artigos 44.º a 46.º, da LTSAP, no que se refere à difusão de obras audiovisuais.

3.2. Quanto às fiscalizações em matéria de anúncio da programação, tempos e inserção de publicidade, o operador TVI-Televisão Independente, S.A., informou a ERC, em 31/03/2020, que «o sinal do serviço de programas televisivo “TVI África” será temporariamente suspenso, com efeitos a partir de dia 3 de abril de 2020 inclusive, em virtude da cessação da sua distribuição, entretanto ocorrida. A TVI irá concomitantemente cessar o envio a partir da mesma data da informação de programação deste serviço de programas. A TVI espera encontrar um distribuidor para este serviço de programas a breve trecho, retomando as suas emissões».

3.3. Na ausência de informação acerca do reinício das emissões, pela Deliberação ERC/2020/194, de 15 de outubro, o Conselho Regulador deliberou a fixação de um prazo de vinte dias úteis para o operador reiniciar as emissões do serviço de programas TVI África.

3.4. O operador comunicou à ERC o reinício das emissões a 1 de dezembro de 2020, não tendo sido possível reunir os elementos suficientes para a análise do anúncio da programação e da publicidade, pelo que se propõe, sem prejuízo da presente análise, que se faça uma fiscalização à emissão deste serviço de âmbito internacional no quarto trimestre de 2021.

#### 4. TRANSPARÊNCIA DA PROPRIEDADE

##### 4.1. Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

A empresa TVI é detida, direta e indiretamente, pelas seguintes entidades:

<b>Acionistas Diretos e Indiretos da TVI - Televisão Independente, S.A</b>	<b>Participação</b>
Mário Nuno dos Santos Ferreira	28,8%
Pleso Holding B.V.	11,2%
Paulo Francisco Gaspar	7,7%
Mariana Francisco Gaspar	7,7%
Francisco Mota Gaspar	7,7%
Grupo ABANCA	5,1%
Luís Lopes Guimarães	2,2%
Filipa Lopes Guimarães	2,2%
Miguel Osório Araujo	2,0%
Paulo Pereira de Castro	2,0%
IBG International Business Group Portugal SGPS, S.A. (Zona Franca da Madeira)	2,0%
José Martins Santana	2,0%
Filipe Carvalho	2,0%
João Martins de Barros	2,0%
Rui Costa Freitas	1,8%
António Mateus Antunes	1,0%
Nuno Faustino da Silva	1,0%
Alfredo Alves Pereira	0,9%
Carlos Alves Pereira	0,9%
Outros	10,1%

Fonte: Portal da Transparência 6/1/2021

**Estrutura Acionista da TVI -  
Televisão Independente, S.A**

Acionistas Diretos da TVI - Televisão Independente, S.A	Capital Social	Participação
Meglo - Media Global SGPS SA	37 098 000 €	100%

**Grupo Média Capital, SGPS, SA**

Acionistas Diretos da Grupo Média Capital, SGPS, SA	Capital Social	Participação
ABANCA Corporacion Industrial y Empresarial, SL	850 046 490 €	5,1%
Pluris Investments, S.A.	14 902 549 €	30,2%
Biz Partners, S.G.P.S., S.A.	119 725 €	12,0%
TRIUN - S.G.P.S., S.A.	7 200 000 €	23,0%
Zenithodyssey - Lda.	100 000 €	10,0%
CIN - Corporação Industrial do Norte, SA	25 000 000 €	11,2%

Acionistas Diretos e Indiretos da Biz Partners, S.G.P.S., S.A.	Capital Social	Participação
Miguel Osório Araujo	ND	16,7%
Paulo Pereira de Castro	ND	16,7%
João Martins de Barros	ND	16,5%
António Mateus Antunes	ND	8,4%
Nuno Faustino da Silva	ND	8,4%
IBG International Business Group Portugal SGPS, S.A. (Zona Franca da Madeira)	2 500 000 €	16,7%
José Martins Santana	ND	16,7%

Acionistas Diretos e Indiretos da Zenithodyssey - Lda.	Capital Social	Participação
Luís Lopes Guimarães	ND	21,9%
Filipa Lopes Guimarães	ND	21,9%
Filipe Carvalho	ND	20,0%
Rui Costa Freitas	ND	17,5%
Alfredo Alves Pereira	ND	8,8%
Carlos Alves Pereira	ND	8,8%

Acionistas Diretos da Meglo - Media Global SGPS SA	Capital Social	Participação
Grupo Média Capital, SGPS, SA	89 583 971 €	100,0%

Acionistas Diretos da ABANCA Corporacion Industrial y Empresarial, SL	Capital Social	Participação
ABANCA HOLDING FINANCIERO SA	ND	86,7%
ABANCA CORPORACION BANCARIA, S.A.	100 000 €	8,8%

Acionistas Diretos da Pluris Investments, S.A.	Capital Social	Participação
Mário Nuno dos Santos Ferreira	ND	95,3%

Acionistas Diretos da TRIUN - S.G.P.S., S.A.	Capital Social	Participação
Paulo Francisco Gaspar	ND	33,3%
Mariana Francisco Gaspar	ND	33,3%
Francisco Mota Gaspar	ND	33,3%

Acionistas Diretos da CIN - Corporação Industrial do Norte, SA	Capital Social	Participação
Pleso Holding B.V.	ND	100,0%

Fonte: Portal da Transparência 6/1/2021

A informação apresentada pode ser visualizada no Portal da Transparência no seguinte link:

<https://portaltransparencia.erc.pt/organigrama/?IdEntidade=8364b543-8205-e611-80c8-00505684056e>

#### 4.2. Relações de Propriedade

Em geral, os titulares das participações diretas ou indiretas da sociedade não são detentores de quaisquer outros órgãos de comunicação social nem possuem participações em outras empresas de comunicação social a atuar sob jurisdição do Estado português, com exceção da:

1. CIN, que detém uma participação de 5,501% na SWIPE News, SA, dona do jornal ECO; e da
2. Polopiqué, SGPS, SA, detida por Luís Lopes Guimarães e Filipa Lopes Guimarães, que é proprietária de 12,993% também da SWIPE News.

#### 4.3. A TVI

A TVI, por sua vez, não é detentora de quaisquer participações noutras empresas de comunicação social, mas insere-se no Grupo Media Capital que, no seu perímetro, inclui a MCR II – Media Capital Rádios, SA (Rádio Comercial, entre outras), e a Media Capital Digital, SA.

No final de 2019, a TVI indicou no Portal da Transparência a MEO e a NOS como clientes relevantes (representando um valor igual ou superior a 10% dos rendimentos), representativos de 12% e 13% dos rendimentos totais, respetivamente. A Meglo e a Plural Entertainment representaram 39% e 16% dos passivos totais da TVI.

Por outro lado, a TVI é um cliente relevante da Media Capital Digital, SA, representando 19% dos rendimentos totais desta última em 2019.

## **5. ESTATUTO EDITORIAL**

Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTSAP, o estatuto editorial dos serviços de programas televisivos deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público. O operador TVI- Televisão Independente, S.A, encontra-se em incumprimento com o disposto devendo ser advertido para a regularização da situação.

## **6. OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE CONTEÚDOS**

6.1. No período em apreciação não se registaram participações contra o operador TVI- Televisão Independente, S.A., relativamente ao serviço de programas TVI África.

6.2. Conforme previsto na Deliberação de autorização, o serviço de programas TVI África «dirigido às comunidades de língua portuguesa em Países Africanos, em particular, Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, tem por objetivo a oferta diversificada em matéria de informação, entretenimento, ficção em língua portuguesa, e procurará levar internacionalmente o melhor do acervo de produção de conteúdos televisivos em Portugal, como novelas e séries de ficção nacional criadas e pensadas de origem [...] bem como a atualidade informativa e os grandes acontecimentos que marcam a atualidade no País e no estrangeiro.»

6.3. Analisada a grelha de programação referente à semana 13 de 2020 (23 a 29 de março), verifica-se que constam da referida grelha conteúdos diversificados, géneros de ficção e informação que constam da grelha do serviço de programas TVI.

## **7. OUTRAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Assinala-se a ausência de deliberações da ERC, no período em análise, que contendam com a violação de outras obrigações legais, como a proteção de menores, o rigor informativo ou de registos, conforme previsto na lei.

## **8. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS**

8.1. A 4 de abril de 2021, pelo ofício com registo de saída n.º 2021/1809, o operador TVI- Televisão Independente, S.A., foi notificado para se pronunciar do constante na Deliberação ERC/2021/83, de 10 de março para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

8.2. Por requerimento com a Ref.ª 29/F-SJ/AHG/2021, de 18 de março, a TVI – Televisão Independente, S.A, veio pronunciar-se nos seguintes termos:

- i) «O capital social do operador TVI é atualmente de € 15.926.021,21. [...]. O estatuto editorial do serviço de programas TVI África encontra-se disponível à data no endereço [https://cdn.iol.pt/pdf/tvi/2019.12.18.ESTATUTO.EDITORIAL.TVI.Africa.pdf?\\_ga=2.249429959.1376568427.1618923926-1400835776.1613730908](https://cdn.iol.pt/pdf/tvi/2019.12.18.ESTATUTO.EDITORIAL.TVI.Africa.pdf?_ga=2.249429959.1376568427.1618923926-1400835776.1613730908).»
- ii) «A TVI toma boa nota do teor do Projeto, nomeadamente do reconhecimento, pela ERC do cumprimento generalizado por parte do serviço de programas “TVI África” das suas obrigações nos termos do que não pode deixar de se concluir que o resultado da primeira avaliação intercalar do serviço de programas “TVI África” é manifestamente positivo.»

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante a pronúncia do operador TVI- Televisão Independente, S.A., foi retificada na atual Deliberação o valor do capital social do operador.

Mais se confirmou que já se encontra disponível para conhecimento do público o estatuto editorial do serviço programas TVI África, dando cumprimento ao n.º 4 do artigo 36.º da LTSAP.

Pelo disposto, considera-se que o serviço de programas TVI África tem um desempenho global adequado às obrigações a que se encontra vinculado pela Deliberação 286/2015 [AUT-TV], de 2 de outubro.